

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO****DELIBERAÇÃO Nº 178.6/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG; Protocolo SICCAU 1887660/2023
INTERESSADOS:	Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG (CEF-CAU/MG); Setor de Registro Profissional do CAU/MG (TEC-RG-PROF); Secretaria Geral do CAU/MG (SECGE);
ASSUNTO:	FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS EM SUPORTE FÍSICO PARA REGISTRO PROFISSIONAL

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede desta Autarquia, no dia 16 de janeiro de 2024, no uso das competências normativas, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no [Regimento Interno do CAU/MG](#):

Art. 94. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG (CEF-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

(...)

VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e

Considerando o disposto na [Portaria MEC 1.095/2018](#), que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino, e cita, em seu artigo 16 as características e dados obrigatórios a constar em diplomas de cursos de graduação, e em seu artigo 17, os elementos mínimos do histórico escolar e do histórico escolar final.

Considerando o que outorga a mesma [Portaria MEC 1.095/2018](#):

Art. 25. A validade dos diplomas depende dos requisitos exigidos na legislação e da regularidade dos procedimentos de expedição e registro adotados pelas IES.

§ 1º O reconhecimento do curso é requisito obrigatório para o registro e validade do diploma.

§ 2º A colação de grau é requisito obrigatório para expedição do diploma.

Considerando que o disposto na [Portaria MEC 360/2022](#), que dispõe sobre a conversão do acervo acadêmico para o

meio digital, especialmente:

Art. 2º Fica vedada a produção de novos documentos integrantes do acervo acadêmico em suporte físico a partir de 1º de agosto de 2022.

(...)

Art. 5º A digitalização do acervo acadêmico físico deverá ser concluída nos seguintes prazos, contados da data de publicação da norma prevista no art. 4º desta Portaria:

I - doze meses, para o conjunto de documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes matriculados em cursos superiores ofertados pelas IES;

II - vinte e quatro meses, para o conjunto de documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes formados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 e a data de publicação desta Portaria;

III - trinta e seis meses, para o conjunto de documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes formados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º Os documentos não contemplados pelos prazos definidos no art. 5º deverão ser digitalizados por demanda da parte interessada.

DELIBEROU

- 1. Estipular que o prazo de tolerância para recebimento de documentos escolares em suporte físico, para fins de registro profissional no CAU/MG, será 1º de agosto de 2024, não aceitando mais, a partir desta data, arquivos em desacordo com os parâmetros estipulados pelos normativos supramencionados;**
- 2. Oficiar, através de e-mail e correspondência postal com aviso de recebimento, todas as instituições de ensino sediadas em Minas Gerais acerca do deliberado no item anterior.**
- 3. Proceder aos seguintes encaminhamentos desta deliberação:**

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	TEC-RG-PROF	Confecção da minuta de ofício com o conteúdo desta deliberação, elencando os aspectos principais dos normativos mencionados.	30 dias
2	PRESIDÊNCIA	Ciência desta Deliberação e providências junto à Secretaria Geral para envio da correspondência mencionada no item 2.	45 dias

COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ilara Rebeca Duran de Melo – Coordenadora Adjunta	X			
Anne Caroline Veloso de Almeida – Membro Titular	X			

Patrícia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa – <i>Membro Titular</i>	X			
Marco Aurélio Ferreira Da Silva – <i>Membro Suplente</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da [Inserir Nome da Comissão].

ILARA REBECA DURAN DE MELO
Coordenadora Adjunta
Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ELIZABETH FERREIRA GOMES BARBOSA, Conselheiro(a)**, em 27/02/2024, às 09:34, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANNE CAROLINE VELOSO DE ALMEIDA, Conselheiro(a)**, em 27/02/2024, às 09:34, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILARA REBECA DURAN DE MELO, Conselheiro(a)**, em 05/03/2024, às 15:19, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO FERREIRA DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 11/03/2024, às 12:35, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5978DB3E** e informando o identificador **0171738**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 11º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.000029/2024-83

0171738v5